



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 468/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE ABRIL DE 2008.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ENTIDADE ABAIXO MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, podendo a mesma gozar na forma da Lei de todos os benefícios inerentes as demais do mesmo gênero, a seguinte Entidade:

*** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA BAIXA DO RIO VERDE E DA BOCAINA - APROVER**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.952.395/0001-09, com sede à Praça da Igreja, Povoado da Baixa do Rio Verde, Zona Rural, Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 17 de abril de 2.008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

